



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do SICONV

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01/2016

No dia 25 de fevereiro de 2016, na sala de reuniões, 4º andar, Bloco K, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com início às 09h30min, foi realizada a reunião da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, criada pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Nesta reunião, os órgãos que integram a Comissão Gestora do SICONV foram representados pelos seguintes servidores: Deborah Virgínia Macedo Arôxa, representante da SEGES/MP, Ernesto Carneiro Preciado, representante da STN/MF, Marcos Candido de Paula Rezende, da CGU/PR, Paula Moreira Jacobson, representante da SNJ/MJ.

Estiveram também presentes: Patrícia Costa, Antônio Amaral, Cleber Fernando de Almeida, José Antonio de Aguiar Neto, Edércio Marques Bento, Andreia Kafuri, Marco Souza e Leonardo Vieira Nunes, da SEGES/MP, Amazico José Rosa, da SG/PR, Maria Helena Maier, da SG/PR, Washington Leonardo Guanaes Bonini, do MJ, Marcia Julio Cesar Paixão Lopes, da Caixa Econômica Federal, Leiner Jean Bastos e Jean Keller Lucas, do Banco do Brasil.

TÓPICOS DA REUNIÃO

- Pauta
- Informes

PAUTA

1) Transferências voluntárias de recursos federais. Impedimento citado na LDO 2015. (enviado pela STN)

Determinação do MPF para que não sejam efetivadas transferências voluntárias a alguns municípios baianos por afronta ao previsto no § 3º do art. 72 da Lei nº 13.080, de 2/1/2015 (LDO 2015), que condiciona à efetivação de pregão eletrônico (Lei nº 10.520/2002). Essa exigência consta na LDO desde 2007. Segue abaixo a relação de LDO em que há esse dispositivo:

Ano	Dispositivo da lei	Ano	Dispositivo da lei	Ano	Dispositivo da lei
2016	§ 3º do art. 77 da Lei nº 13.242, de 30/12/2015	2015	§ 3º do art. 72 da Lei nº 13.080, de 2/1/2015	2014	§ 3º do art. 60 da Lei nº 12.919, de 24/12/2013
2013	§ 3º do art. 57 da Lei nº 12.708, de 17/8/2012	2012	§ 4º do art. 36 da Lei nº 12.465, de 12/8/2011	2011	§ 4º do art. 39 da Lei nº 12.309, de 9/8/2010
2010	§ 4º do art. 39 da Lei nº 12.017, de 12/8/2009	2009	§ 4º do art. 40 da Lei nº 11.768, de 14/8/2008	2008	§ 4º do art. 43 da Lei nº 11.514, de 13/8/2007
2007	§ 5º do art. 45 da Lei nº 11.439, de 29/12/2006				

Redação do dispositivo, constante da LDO/2016:

“Art. 77. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

(...)

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.”

Deliberação do dia 25 de fevereiro de 2016: A Secretaria Executiva da Comissão Gestora estabelecerá contato com o Ministério Público Federal que expediu a determinação objeto deste item de pauta a fim de que sejam verificados os impactos que adviriam do impedimento de transferências voluntárias para municípios que não utilizam o pregão eletrônico, com o retorno do assunto à pauta da próxima reunião da Comissão Gestora do SICONV.

2) Acórdão TCU Plenário nº 44/2016. Determinação 9.2.

Levantamento realizado pela Secex/RR, em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, cujo objetivo, definido pelo Acórdão 1.975/2015-TCU-Plenário, consistiu na verificação do atendimento, por parte do Estado de Roraima e de seus Municípios, a determinadas condicionantes impostas pela legislação federal, em especial pelo Plano Plurianual da Administração Pública Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei nº 4.320/1964, entre outras normas, com vistas a garantir a boa e responsável gestão dos recursos federais por parte dos entes federados.

“9.2. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desenvolva mecanismos de verificação do atendimento ao art. 12 da Portaria STN nº 634, de 2013, e do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal pelos entes convenentes, no momento do repasse de recursos financeiros relativos a transferências voluntárias aos estados e municípios da federação;”

Item 9.1 do referido Acórdão faz determinação semelhante à STN/MF, nos seguintes termos:

“9.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe os mecanismos de verificação dos requisitos para efetuar transferências voluntárias aos entes federativos, haja vista ter ficado caracterizado o descumprimento ao art. 12 da Portaria-STN nº 634, de 2013, e ao art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal pelos Municípios de Boa Vista/RR e Rorainópolis/RR;”

Deliberação do dia 25 de fevereiro de 2016: O setor contábil da Secretaria do Tesouro Nacional analisará a determinação e formalizará a resposta ao Tribunal de Contas da União. Porém, a Comissão Gestora entende que a determinação em pauta já é contemplada no item 3.3 do CAUC e que aparentemente, a realização da Auditoria ocorreu antes da elaboração do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), que permite a consolidação das Contas Públicas Nacionais, conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3) Ofício nº 66/2016 SHI/MI, de 11 de fevereiro de 2016 – Encaminha a Nota Jurídica nº 00029/2016/CONJUR-MIN/CGU/AGU que trata da possibilidade jurídica de converter Termo de Compromisso em Convênio.

A Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SHI, do Ministério da Integração Nacional solicita orientações quanto aos procedimentos a serem adotados para manutenção de empenhos efetuados na funcional do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC (transferência obrigatória) para converter Termo de Compromisso em Convênio.

Resumidamente, segundo informa a Nota Jurídica encaminhada pela SHI/MI, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF entendeu ser possível a manutenção dos empenhos desde que se enquadrem nas condições dispostas nos Decretos nº 8.407/15 e nº 8.466/15 e dependendo do estágio em que a obra se encontra.

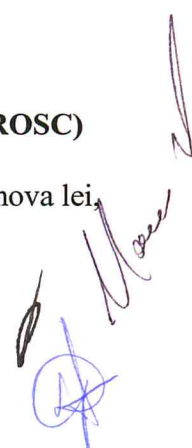
Em 25 de agosto de 2015 a SHI apresentou ao Departamento de Transferências Voluntárias o Ofício nº 275/2015/SHI/MI solicitando orientações para conversão do Termo de Compromisso em Convênio. Em resposta, o DETRV na ocasião entendeu não ser possível a realização do procedimento, principalmente, em função do Princípio da Anualidade Orçamentária.

Deliberação do dia 25 de fevereiro de 2016: A Secretaria Executiva da Comissão Gestora realizará contato com a Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SHI, do Ministério da Integração Nacional para obter maiores esclarecimentos, bem como discutir as possíveis alternativas para resolução do caso, inclusive considerando a análise sobre o custo- benefício da conversão do Termo de Compromisso em Convênio, com o retorno do assunto à pauta da próxima reunião da Comissão Gestora do SICONV.

INFORMES:

1) Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)


1.1) Informe sobre a evolução das adaptações do SICONV para atender às exigências da nova lei, apresentado pelo MPOG.




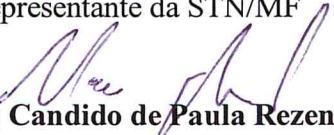
1.2) Informe sobre a Lei 13.019/2014, bem como sobre o Decreto que a regulamenta, apresentado pela Secretaria de Governo.

2) Resultados 2015 das Capacitações e Atendimentos da RedeSICONV.

3) Elaboração do Manual de Orientações para os Novos Prefeitos, pela Secretaria de Governo.


Deborah Virginia Macedo Arôxa
Representante da SEGES/MP


Ernesto Carneiro Preciado
Representante da STN/MF


Marcos Candido de Paula Rezende
Representante da SFC/CGU